



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

ARQUIVADO-SISTEMA

Processo: 6156/2005 Projeto de Lei : 528/2005

Data e Hora: 26/12/2005 09:04:30

Procedência: José Carlos Lyrio Rocha

LANÇADO

Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da licença maternidade.

Cx 12/05 Prod. Lei

SANCIONADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA

Processo: 6156/2005 Projeto de Lei: 528/2005

Data e Hora: 26/12/2005 09:04:30

Procedência: José Carlos Lyrio Rocha

Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da licença maternidade.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a prorrogação por mais
60 dias da Licença-Maternidade.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença-maternidade às servidoras do Município de Vitória.

Parágrafo único. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de dezembro de 2005.


JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Já se encontra em discussão no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 281/2005, de autoria da senadora Patrícia Saboya (PSB-CE), que prorroga a licença-maternidade às empregadas do setor público ou privado por mais 60 (sessenta) dias.

Tal proposição tem amparo em pesquisas de neuropediatria e em recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), encampadas pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de outras entidades civis, que pretendem conceder às mães maior tempo de convivência com o recém-nascido, o que trará para ele melhores condições de saúde.

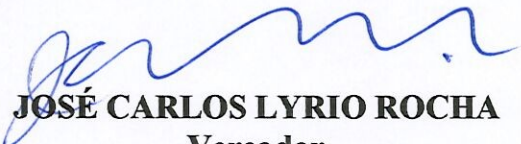
Como consequência, essa licença reduzirá substantivamente as enfermidades na primeira infância, eis que a amamentação, por maior tempo, e o contato mais prolongado com a mãe fortalecem os vínculos e trazem enormes benefícios aos recém-nascidos.

Entretanto, como esses são pressupostos essenciais para a prorrogação do tempo da licença-maternidade, necessário se faz inserir neste Projeto de Lei dispositivo para que tal benefício não seja aplicado, a partir de 120 (cento e vinte) dias, caso a mãe venha a exercer atividade remunerada ou a criança seja colocada em creche.

Tanto a Sociedade Brasileira de Pediatria como a Ordem dos Advogados do Brasil querem fazer com que o ano de 2006 seja voltado para o cuidado com a primeira infância, daí a importância desta Câmara de Vitória aprovar este projeto no prazo mais breve possível, para o que contamos com a elevada compreensão dos nobres pares.

É nossa pretensão realizar previamente à sua aprovação uma Audiência Pública para melhor discutirmos este Projeto de Lei, o que promoveremos no início do próximo ano, quando serão envolvidos os vários segmentos da sociedade que poderão contribuir para o atingimento do nosso objetivo.

Palácio Atilio Vivacqua, 26 de dezembro de 2005.


JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6156	03	9

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/21/06

DIRETOR

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
C.M.V.

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 15/02/06

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em, 16/02/06

Presidente da Câmara

Pautado em 2.ª Discussão

Em, 21/02/06

Presidente da Câmara

Pautado em 3.ª Discussão

Em, 02/03/06

Presidente da Câmara

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO ÀS
COMISSÕES ABAIXO:

- 1) COMISSÃO JUSTIÇA
- 2) Comissão Saúde
- 3) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 4) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EM 03 / 03 / 2006

DIRETOR DO DAL

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
C.M.V.

Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas
providências.

Em

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Luciano

RESENDE

para relatar.

Em

Presidente

Busco o projeto e relato pela
constitucionalidade e legalidade
do mesmo.

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

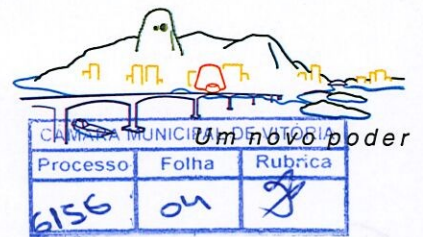
Ao Depto Legislativo para as devidas
providências.

Em

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo	Folha	Rubrica
6156	04	JR

Comissão de Saúde

Às Sr. Vereador Luizinho Coutinho para
emitir parecer.

Em 28/03/06

JR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador
José Carlos Lyrio Rocha que autoriza a prorrogação
por mais 60 dias a licença-maternidade às servidoras
do Município de Vitória. Considerado relevante o
Projeto e as justificativas apresentadas.

Desta forma opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de
Lei 528/2005.

Out

JR

Comissão de

Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas
providências.

Em 28/03/06

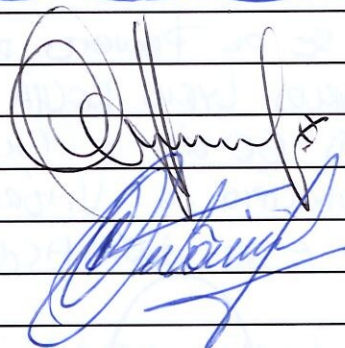
JR
Presidente

APROVADO EM RECESSO DE URGÊNCIA

Fica acrescido um artigo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estendidos o benefícios previstos no art. 1º às servidoras do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Em, 28/03/08



ATOMIZADO EM REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6156	05	9



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 528 / 2005 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 6156 / 2005

Palácio Atílio Vivácqua, 28 / 03 / 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6156	06	9

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Urgência

13ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 28 / 03 / 06

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
DERMIVAL GALVÃO	S	—	A
ESMAEL ALMEIDA	S		
FABIO LUBE	—	—	A
GILMÁRIO PASSARINHO	S		
LUCIANO REZENDE	S		
LUIZINHO COUTINHO	S		
LYRIO ROCHA	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
REINALDO BOLÃO	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

D. A. L.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Justiça
Pela Constitucionalidade e Legalidade da EMENDA

apresentada pelo Vereador Ademair Rocha

EM

PRESIDENTE

D. A. L.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Finanças

Aprovada a EMENDA apresentada pelo Vereador Ademair Rocha

EM 28.103.106

PRESIDENTE

D. A. L.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Saúde aprovada

a EMENDA apresentada pelo Ver. Ademair Rocha

EM 28.7.06

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO EM REGIME DE URGENCIA

PROJETO EM REGIME DE URGENCIA

PROJETO EM REGIME DE URGENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Autógrafa
6156	08	

BOLETIM DE VOTAÇÃO da Emenda

13ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 28/08/06

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
DERMIVAL GALVÃO	-	-	A
ESMAEL ALMEIDA	S		
FABIO LUBE	-	-	A
GILMÁRIO PASSARINHO	S		
LUCIANO REZENDE	S		
LUIZINHO COUTINHO	S		
LYRIO ROCHA	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
REINALDO BOLÃO	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6156	09	<i>[Signature]</i>

BOLETIM DE VOTAÇÃO do Projeto

____ SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 28 / 03 / 06

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
DERMIVAL GALVÃO	—	—	A
ESMAEL ALMEIDA	S		
FABIO LUBE	—	—	A
GILMÁRIO PASSARINHO	S		
LUCIANO REZENDE	S		
LUIZINHO COUTINHO	S		
LYRIO ROCHA	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
REINALDO BOLÃO	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuze de Oliveira



APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo	Folha	Rubrica
6156	10	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA

AO DAL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 28 / 03 / 2006

PRESIDENTE DA CMV

O Projeto e Emenda

A Funcionaria Regina Celia

Ednéa Harchbart

Para providenciar a extração da Redação Final, tendo em vista a Emenda apresentada e Aprovada

Em 29/3/2006

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
C. M. V.

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em, 30 / 03 / 06

ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº	Folha	Rubrica
6156	11	<i>[Handwritten signature]</i>

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 528/2005

Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade as servidoras do município de Vitória.

Parágrafo único. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua maternidade.

Art. 2º. Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º as servidoras do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Art. 3º. Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 30 de março de 2006.

[Handwritten signature]
Esmael Almeida
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Aloísio Varejão
VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Antônio Denadai
MEMBRO

Luciano Rezende
MEMBRO

[Handwritten signature]
Gilmário Passarinho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6166	12	L

OF.PRE.AUT. Nº 070

Vitória, 30 de março de 2006.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Processo: 1464334/2006 Data : 06/04/2006 Hora: 08:46
Requerente : CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto : AUTOGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Documento: OFICIO - 070/2006
Destino: GAB/PAR

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 7.378/2006**, referente ao **Projeto de Lei nº 528/2005**, de autoria do Vereador **Lyrio Rocha**, aprovado em Sessão realizada no dia 29 de março de 2006.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6156/2005-CMV
EH



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6156	13	✓

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.378

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 528/05**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade as servidoras do município de Vitória.

Parágrafo único. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua maternidade.

Art. 2º. Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º as servidoras do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Art. 3º. Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de março de 2006.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO

Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6156	14	K

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 528/2005

Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade.

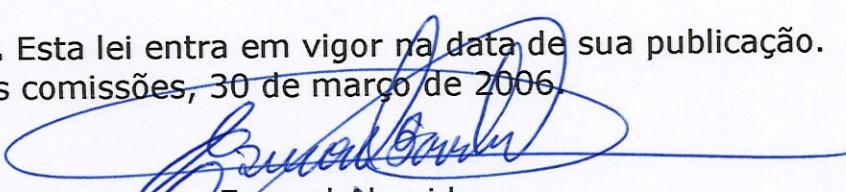
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade as servidoras do município de Vitória.

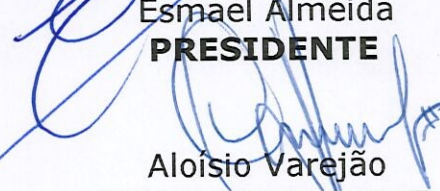
Parágrafo único. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

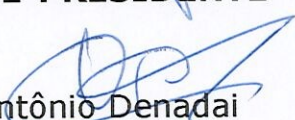
Art. 2º. Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º as servidoras do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Art. 3º. Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das comissões, 30 de março de 2006.


Esmael Almeida
PRESIDENTE


Aloísio Varejão
VICE-PRESIDENTE


Antônio Denadai
MEMBRO

Luciano Rezende
MEMBRO


Gilmar Passarinho
MEMBRO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Data
6156	15	R

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.378

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 528/05**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade as servidoras do município de Vitória.

Parágrafo único. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º. Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º as servidoras do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Art. 3º. Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 30 de março de 2006.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO

Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
6156	16	L

GAB/318

Vitória, 20 de abril de 2006

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 6.587, anexa, o Autógrafo de Lei nº 7.378/06, referente ao Projeto de Lei nº 528/05, de autoria do Vereador José Carlos Lyrio Rocha.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

16:22 25/04/06 009463

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1464334/06-PMV

6156/05-CMV

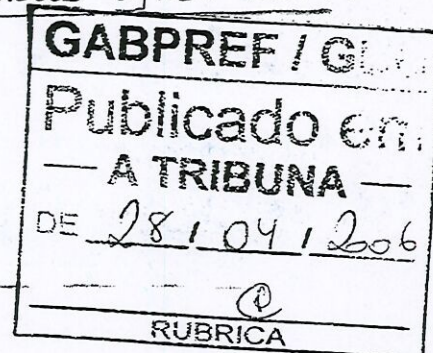
/dj

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6156	18	K

PROJETO DE LEI N.º 528/2005
 PROCESSO N.º 6156/2005
 AUTOR: JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA



Prefeitura Municipal de Vitória
 Estado do Espírito Santo



LEI N.º 6.587

Autoriza a prorrogação por mais
 60 dias da Licença-maternidade.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade as servidoras do município de Vitória.

Parágrafo único. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º. Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º as servidoras do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Art. 3º. Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de abril
 de 2006.

João Carlos Coser
 Prefeito Municipal

* Reproduzida por haver sido redigida com incorreção.
 Ref.Proc.1464334/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo	Folha	Rubrica
6156	18	K

Sr. Diretor

Assino o recebimento do of. Gab nº 318, comunicando a
sanção na Lei nº 6588/06, publicada no jornal A Tribuna
em 28/04/06.

Em 08/08/06
ferreira

Sr. Regina

Providencia Expediente Externo.

Em, 10/05/2006.

LAURO CYPRES L.
DIRETOR DAL
C. M. V.

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado.

Em, 10/05/06

RS4.

REGINA CELIA DE AGUIAR
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 10/05/06

DIRETOR

LAURO CYPRES L.
DIRETOR DAL
C. M. V.

AO D.A.L.

PARA PROVIDENCIAR OS DEMAIS ENCAMINHAMENTOS
REGIMENTAIS RELATIVO AO PRESENTE PROCESSO

EM 16/05/06

PRESIDENTE DA SESSÃO

6156

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em. 26/05/06

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
O. M. V.